



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 08/05/2024

ABNER DOS SANTOS

Assinatura

PLE N° 06/2024

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 16/04/2024

N° DE ORIGEM: PL N° 06/2024

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

LEI N° 6.634/2024

Ementa (assunto):

Altera a Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso no Município de Jacaréi e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Distribuído em:

17/04/2024

Para as Comissões:

1, 2 e 8

Prazo das Comissões:

10/05/24

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1(UM)

Observações:

maioria simples para aprovação

Anotações:

16/04/2024 - Projeto protocolado.

17/04/2024 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 26/04/2024).

18/04/2024 - Parecer jurídico: Projeto Cpts (16)

22/04/2024 - Parecer C8: prosseguir (12)

24/04/24 - EMENDA 01 protocolada e enc. ao jurídico (13)

29/04/24 - Parecer C1 ref. projeto: prosseguir (17)

30/04/24 - Parecer Turndicio ref. E01: prosseguir (16)

30/04/24 - E01 encaminhada às Comissões (Prazo: 22/05/24)

06/05/24 - Parecer C1 ref. projeto: prosseguir (18)

06/05/24 - Pareceres C1, C2 e C8 ref. E01: prosseguir (19)

07/05/24 - Emenda 02 protocolada (22)

07/05/24 - E01 arquivada (26)

08/05/24 - Parecer jurídico ref. E02: prosseguir (27)

08/05/24 - Incluído extraordinariamente na 14ª S.O. (28)

08/05/24 - Pareceres C1, C2 e C8 ref. E03: prosseguir (29)

08/05/24 - Aprovado C1 12VF e Emenda nº 2 (32)

PLE 006



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 160/2024-GP

Jacareí, 16 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, **Projeto de Lei nº 06/2024**, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 06/2024 – Altera a Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso no Município de Jacareí e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 06, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

APROVADO

Altera a Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso, no município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Altera a Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso - FMI, vinculado ao município de Jacareí por meio da Secretaria de Assistência Social, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações dirigidos à pessoa idosa no município de Jacareí, mediante deliberação do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Art. 2º São receitas do Fundo Municipal do Idoso - FMI:

I – as transferências oriundas do orçamento da União e do orçamento do Estado ou de órgãos internacionais;

II – recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

III – doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

IV – doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas de direito público ou privado, incluindo as sujeitas a incentivo fiscal, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo artigo 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;



V – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras e investimento no mercado de capitais;

VI – o produto de convênios firmados com outra entidades financiadoras, inclusive consórcios intermunicipais;

VII – valores de multas aplicadas no município de Jacareí ou destinadas a este, em ações administrativas ou judiciais, por ofensa aos direitos assegurados a pessoa idosa, fundadas ou não em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos protegidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa, inclusive as repassadas pela União e o Estado ao Município, nos termos do art. 84 da Lei 10741/2003;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria de Finanças, especialmente aberta sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.

§ 2º Recursos alocados pelo Fundo Municipal do Idoso - FMI, que não tenham sido utilizados total ou parcialmente, serão imediatamente reincorporados ao mesmo, ficando a Secretaria de Assistência Social responsável por essa reincorporação.

§ 3º Nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, o saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa apurado em balanço ao término do exercício fiscal será transferido integralmente para o exercício seguinte, bem como os rendimentos auferidos, ficando a Secretaria de Assistência Social responsável por essa reincorporação.

§ 4º As doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão ser efetuadas em espécie ou em bens, conforme artigo 4º - A da Lei Federal



nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, acrescido pela Lei Federal nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019. ”

Art. 3º O Fundo Municipal do Idoso – FMI, será administrado pela Secretaria de Assistência Social, devendo seus controles financeiros e contábeis serem realizados pela Secretaria de Finanças, sob a gestão do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI.

Parágrafo Único. A Secretaria de Assistência Social prestará contas sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mensalmente ou quando solicitado, ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 4º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso – FMI, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso – FMI, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso – FMI, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão destinados a:

I - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de atendimento à pessoa idosa e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - capacitação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa idosa;



III - organização de encontros municipais, conferências municipais e regionais;

IV - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para a pessoa idosa desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política pública ou por entidades civis sem fins lucrativos, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V – adequação, manutenção, ampliação de imóveis próprios, de organismos públicos ou entidades privadas para prestação de serviços a pessoa idosa, somente nos casos de projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para captação de recursos.

Art. 6º Para os projetos aprovados para captação de recursos, fica autorizado o desembolso à medida da captação de recursos ou, ainda, o apostilamento, alteração ou emenda do Plano de Trabalho pactuado, no caso de captação parcial de recursos, respectivamente nos termos dos artigos 42, inciso III e 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, devendo o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI considerar, quando pertinente, a revisão de valores e metas.

Parágrafo Único. No caso da ocorrência das hipóteses previstas no caput, ou não, fica facultada a adoção de prestação de contas única ou ao final de cada exercício, consoante §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 7º Para as transferências de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as Organizações Sociais da Sociedade Civil e órgãos públicos que atendem a pessoa idosa devem, obrigatoriamente, estarem registrada no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI.



Art. 8º A inscrição das Organizações Sociais da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI terá o efeito de credenciamento, para os fins do inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas a possíveis futuras transferências de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.”

Art. 2º Ficam alteradas as seguintes nomenclaturas dispostas na Lei nº 5.803/2013, 4.624/2002 e nos Decretos nº 658/2003, 2.875/2014 e 2.753/2014 e demais legislações municipais:

I - “Fundo Municipal do Idoso - FMI” passa a ser denominada de “Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FUMDPI”;

II - “Conselho Municipal do Idoso - CMI” passa a ser denominado como função de “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI”;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013.

A Proposta Legislativa tem como finalidade realizar alteração no texto legal da Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso, no Município de Jacareí e dá outras providências, além disso realiza uma importante atualização social na referida Lei, tendo em vista que o tema de discussão tem sofrido significantes alterações nos últimos anos.

O Fundo Municipal da Pessoa Idosa é uma iniciativa fundamental para promover o amparo e a proteção as pessoas idosas de Jacareí. Seu propósito é claro e nobre: captar, gerir e aplicar recursos destinados à implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa em nosso Município.

O Projeto de Lei, por meio da gestão transparente e participativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), busca assegurar que tais recursos sejam direcionados de forma eficaz e eficiente, atendendo às reais necessidades e demandas dessa parcela tão valiosa de nossa sociedade.

Dentre as medidas impostas por este Projeto de Lei destaca-se a importância do acompanhamento e controle financeiro rigoroso por parte da Secretaria de Finanças, em consonância com a gestão e fiscalização exercida pelo CMDPI. A transparência e a prestação de contas regulares são princípios que regem a administração desses recursos, assegurando sua correta destinação e aplicação.

O Projeto de Lei busca se adequar as novas expressões instituídas pela Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que substitui as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente.

Desta forma, as medidas propostas adequam a Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013, a tornando compatível com que se espera sobre o tema, no atual



momento da sociedade, além de aumentar a efetividade do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

10
SAJ

Referente: PLE nº 06/2024 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Altera a Lei 5.803, de 07 de novembro de 2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso no Município de Jacareí e dá outras providências.

PARECER Nº 89.1.2024/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Alteração da LM 5.803/2013. Fundo Municipal da Pessoa Idosa. Arts. 30, I, e 230, ambos da CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Isaiás José de Santana, pelo qual se busca alterar a Lei Municipal 5803/2013, que instituiu o Fundo Municipal do Idoso em Jacareí.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa a intenção de adequar a legislação municipal às transformações ocorridas acerca do tema nos últimos anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SAJ

3. Ainda segundo a Mensagem, além da modificação de algumas expressões utilizadas no ordenamento jurídico atual, a propositura visa ampliar as formas de captação de recursos em prol do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, bem como assegurar a transparência e a eficiência na gestão e aplicação dos valores.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

2. O direito da pessoa idosa à uma vida digna e de qualidade, com manutenção de suas necessidades básicas garantidas pelo Poder Público e pela sociedade está previsto no artigo 230 da CF, que assim dispõe:

CF, Artigo 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

3. Inegável, portanto, o dever do Município de fomentar o cumprimento de tal ditame constitucional.

4. A Lei Orgânica do Município de Jacareí, em seu art. 61, incisos I e III, estabelece a competência legislativa do Chefe do Executivo Local para a apresentação de proposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LOM, Artigo 61 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

5. Além disso, referida matéria refere-se à autonomia administrativa municipal, especificamente *gestão do patrimônio público*, função típica do Executivo Local.

6. A presente propositura não encontra óbices constitucionais ou legais para sua tramitação.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLE é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SAJ

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento; c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania

4. Este é o parecer, *sub censura*.

Jacareí, 18 de abril de 2024

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC

SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PLE Nº 06/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
HERNANI BARRETO (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
EDGARD SASAKI (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de abril de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 06/2024 – Altera a Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso no Município de Jacareí e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

ARQUIVADO

fls 26

Art. 1º - O art. 2º constante no art. 1º do presente projeto de lei fica acrescido de dois parágrafos, com as seguintes redações:

§ 4º Por ocasião das doações específicas/vinculadas/dirigidas, efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, fica facultado ao doador indicar a destinação de sua preferência para a aplicação dos recursos doados, dentre os projetos, programas e atividades previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI para captação de recursos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 ou da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como legislação correlata.

§ 5º Para as doações, definidas no parágrafo anterior, dirigidas a um determinado projeto ou a uma determinada organização ou entidade, será retido o correspondente a 10% (dez por cento) do total doado para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDPI, sem qualquer vinculação a projetos, programas e atividades previamente aprovados, para que possam ser promovidas ações prioritizadas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa e/ou constantes no planejamento anual em vigência.

Art. 2º - O parágrafo 4º original do artigo 2º constante no art. 1º do presente projeto de lei passa a ser o 6º.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 3º - O art. 5º, constante no art. 1º do presente projeto de lei, fica acrescido de dois parágrafos, com as seguintes redações:

§ 1º Toda destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada mediante deliberação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§ 2º Todo edital, dispensa ou inexigibilidade de Chamamento Público, elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, com vistas ao uso de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, beneficiarão exclusivamente organizações inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e devem ser previamente aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, antes de ser promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Câmara Municipal, 23 de abril de 2024.


MARIA AMÉLIA
VEREADORA - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA:

A emenda ora apresentada tem o objetivo de contribuir e aprimorar o presente Projeto de Lei do Executivo, possibilitando que pessoas físicas e jurídicas possam realizar doações específicas/vinculadas/dirigidas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, viabilizando ao doador indicar a destinação de sua preferência para a aplicação dos recursos doados, dentre projetos, programas e atividades previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Além disso, para as doações dirigidas a um determinado projeto, organização ou entidade, será retido o correspondente a 10% do total doado para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem qualquer vinculação a projetos, programas e atividades previamente aprovados. Prevê ainda que toda destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada mediante deliberação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e estabelece que poderão ser beneficiadas exclusivamente organizações inscritas e aprovados pelo CMDPI, antes de ser promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cabe destacar que as alterações propostas fazem parte das tratativas iniciadas em outubro de 2023 com representantes do Lar Fraterno da Acácia, nas pessoas de seu vice-presidente, Luis Felipe Fernandes de Oliveira, e da coordenadora operacional, Christiane Sampaio Campos Albino.

Nosso gabinete, por meio da servidora Daniele dos Santos Machado Aoki, a quem aproveitamos para expressar nossos agradecimentos, analisou e estudou nesse período a legislação vigente sobre a matéria, colaborando para a formulação do texto do projeto e da emenda ora proposta. Também por meio do servidor Orlando de Siqueira Martins Filho, conselheiro titular do Conselho Municipal do Idoso, não podemos deixar de citar a sua participação e colaboração ao nos indicar as importantes demandas debatidas neste espaço de formulação de políticas públicas voltadas ao idoso.

Câmara Municipal, 23 de abril de 2024.

MARIA AMÉLIA

VEREADORA - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

16
WTBM/SAJ

Referente: Emenda nº 01 ao PLE nº 06/2024

Autoria do Emenda: Vereadora Maria Amélia

PARECER Nº 101.1.2024/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 01. Pelo prosseguimento.

1. Trata-se de Emenda nº 01 ao projeto de lei do Executivo que altera a Lei Municipal 5.803/2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso.

2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).

3. Entre as alterações propostas pela emenda em análise, destacamos a inserção do §4º ao artigo 1º do texto original, que busca possibilitar a destinação da doação a projetos, programas e atividades escolhidas pelo doador, desde que previamente aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

WTBM/SAJ

4. Tal possibilidade de vinculação da doação gerou controvérsia e foi debatida judicialmente em alguns processos, mas predomina o entendimento de que é válido o dispositivo. De fato, a Lei Federal 12.213/2010 não proíbe expressamente a destinação de doação, e a implementação em nível municipal está dentro da competência de regularização de acordo com o interesse local.

5. No mais, a propositura não altera as condições jurídicas já analisadas no parecer de fls. 10/11.

6. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer anterior, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.

7. Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 25 de abril de 2024

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303

Jorge Céspedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

Folha

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2-CFO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PLE Nº 6/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Altera a Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Membro)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de abril de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

C6d. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RC
Folha
18
2
Câmara Municipal
de Jacareí

PLE Nº 6/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Altera a Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DO ESPORTE (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de maio de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Folha

19

Câmara Municipal
de Jacareí

EMENDA Nº 1 AO PLE Nº 6/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Altera a Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DO ESPORTE (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de maio de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



PARECER DA COMISSÃO 2-CFO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA Nº 1 AO PLE Nº 6/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Altera a Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia.

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, de maio de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

Folha

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC

SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EMENDA Nº 1 AO PLE Nº 06/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Altera a Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia.

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
HERNANI BARRETO (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
EDGARD SASAKI (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de maio de 2024.

CONCLUSÃO:

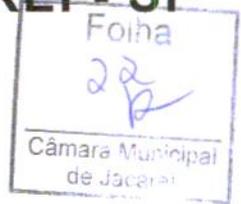
Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 06/2024 – Altera a Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso no Município de Jacareí e dá outras providências.

APROVADO



EMENDA Nº 2

Art. 1º - O art. 2º, constante no art. 1º, do presente projeto de lei, fica acrescido de dois parágrafos, com as seguintes redações:

§ 4º Por ocasião das doações específicas/vinculadas/dirigidas, efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, fica facultado ao doador indicar a destinação de sua preferência para a aplicação dos recursos doados, dentre os projetos, programas e atividades previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI para captação de recursos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 ou da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como legislação correlata.

§ 5º Para as doações, definidas no parágrafo anterior, dirigidas a um determinado projeto ou a uma determinada organização ou entidade, será retido percentual definido por resolução do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, de 10% a 15%, do total doado para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDPI, sem qualquer vinculação a projetos, programas e atividades previamente aprovados, para que possam ser promovidas ações priorizadas por este colegiado.

Art. 2º - O parágrafo 4º original do artigo 2º, constante no art. 1º, do presente projeto de lei, passa a ser o 6º.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

23
B

Câmara Municipal
de Jacareí

Art. 3º - O art. 5º, constante no art. 1º do presente projeto de lei, fica acrescido de dois parágrafos, com as seguintes redações:

§ 1º Toda destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada mediante deliberação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§ 2º Todo edital, de dispensa, de inexigibilidade ou de chamamento público, elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, com vistas ao uso de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, beneficiarão exclusivamente organizações inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e devem ser previamente aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, antes de ser promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de maio de 2024.

MARIA AMÉLIA
VEREADORA - PSDB

JULIANA DA FÊNIX
VEREADORA - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA:

A emenda ora apresentada tem o objetivo de contribuir e aprimorar o presente Projeto de Lei do Executivo, possibilitando que pessoas físicas e jurídicas possam realizar doações específicas/vinculadas/dirigidas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, viabilizando ao doador indicar a destinação de sua preferência para a aplicação dos recursos doados, dentre projetos, programas e atividades previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Além disso, para as doações dirigidas a um determinado projeto, organização ou entidade, será retido o correspondente a 10% do total doado para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem qualquer vinculação a projetos, programas e atividades previamente aprovados. Prevê ainda que toda destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada mediante deliberação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e estabelece que poderão ser beneficiadas exclusivamente organizações inscritas e aprovadas pelo CMDPI, antes de ser promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cabe destacar que as alterações propostas fazem parte das tratativas iniciadas em outubro de 2023 com representantes do Lar Fraternal da Acácia, nas pessoas de seu vice-presidente, Luis Felipe Fernandes de Oliveira, e da coordenadora operacional, Christiane Sampaio Campos Albino.

Nosso gabinete, por meio da servidora Daniele dos Santos Machado Aoki, a quem aproveitamos para expressar nossos agradecimentos, analisou e estudou nesse período a legislação vigente sobre a matéria, colaborando para a formulação do texto do projeto e da emenda ora proposta. Também por meio do servidor Orlando de Siqueira Martins Filho, conselheiro titular do Conselho Municipal do Idoso, não podemos deixar de citar a sua participação e colaboração ao nos indicar as importantes demandas debatidas neste espaço de formulação de políticas públicas voltadas ao idoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Por fim, esta emenda atende aos apontamentos da reunião realizada no dia 07 de maio de 2024, nesta Casa, com a importante participação do Conselho Municipal do Idoso, representado pelos seus membros Marcia Santos, Tania Gonzatto, Diva Lukascheck, Rosangela Silva e Hipólito Oliveira Junior, do Lar Fraternal da Acácia, representado por seus membros Luis Felipe Fernandes de Oliveira e Christiane Sampaio Campos Albino, da Associação Humanitária Amor e Caridade, representada pela senhora Lucia Bustamante Fortes, e do Lar Frederico Ozanan, pelos seus membros Mauro Domingues de Moraes e José Antonio Oliveira.

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de maio de 2024.

MARIA AMÉLIA

VEREADORA – PSDB

JULIANA DA FÊNIX

VEREADORA - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



A Sua Excelência, o Senhor

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Ref.: PLE nº 6/2024 - Projeto de Lei do Executivo, que Altera a Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso no Município de Jacareí e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Por intermédio do presente, requeremos, nos termos regimentais, o **ARQUIVAMENTO da Emenda nº 1**, de nossa autoria, apresentada ao Projeto de Lei do Executivo discriminado em epígrafe.

Sem outro particular, valemo-nos da oportunidade para renovar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de maio de 2024.

MARIA AMÉLIA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: Emenda nº 02 ao PLE nº 06/2024

Autoria do Emenda: Vereadoras Maria Amélia e Juliana da Fênix

PARECER Nº 121.1.2024/SAJ/WTBM

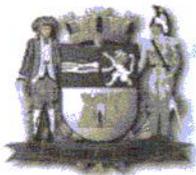
Ementa: Emenda nº 02. Pelo
prosseguimento.

1. Trata-se de Emenda nº 02 ao projeto de lei do Executivo que altera a Lei Municipal 5.803/2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso.

2. A autora da Emenda nº 01 requereu o arquivamento daquela propositura (fls.26).

3. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).

4. No caso ora em análise, temos que a Emenda nº 02 não altera as condições jurídicas já analisadas nos pareceres de fls. 10/11 e 16, os quais ratificamos.

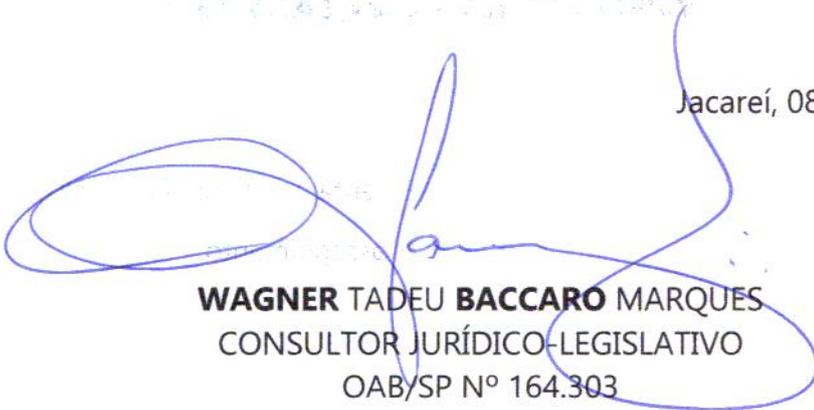


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer anterior, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.

6. Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 08 de maio de 2024



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



Tramitado em Sessão

Aprovado
 Rejeitado

Cód. 03.00.02.05 - 1C - P

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 7/2024

Assunto: Requer a inclusão extraordinária na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 8 de maio de 2024 do PLE nº 6/2024.

REQUEREMOS, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades do Regimento Interno, em especial o artigo 73, seja o processo abaixo discriminado incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 08/05/2024, para discussão e votação:

- 1) Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 6/2024**, de autoria do Prefeito Municipal Izaias José de Santana, que "Altera a Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso no Município de Jacareí e dá outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2024.

MARIA AMÉLIA

Vereadora - PSDB / Vice-Presidente

JULIANA

Valmir do Parque Meia Lua
Vereador
Líder Partido Progressista

EDGARD SASAKI

Vereador - PSDB
1º Secretário

Hernani Barreto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Fecha
29
Câmara Municipal
de Jacareí

EMENDA Nº 2 AO PLE Nº 6/2024 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Altera a Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereadoras Maria Amélia e Juliana da Fênix.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DO ESPORTE (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de maio de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



PARECER DA COMISSÃO 2-CFO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA Nº 2 AO PLE Nº 6/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Altera a Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereadoras Maria Amélia e Juliana da Fênix.

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de maio de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC

SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EMENDA Nº 2 AO PLE Nº 06/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Altera a Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereadoras Maria Amélia e Juliana da Fênix.

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
HERNANI BARRETO (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
EDGARD SASAKI (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de maio de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

325

Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLE nº 6/2024 - Projeto de Lei do Executivo – com Emenda

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Altera a Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso no Município de Jacareí e dá outras providências.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. PAULINHO DO ESPORTE	X			
2. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
3. DR. RODRIGO SALOMON	X			
4. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
5. RONINHA	X			
6. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
7. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
8. EDGARD SASAKI	X			
9. HERNANI BARRETO	X			
10. JULIANA DA FÊNIX	X			
11. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
12. MARIA AMÉLIA	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Emenda nº 2 aprovada. Pedina

Data da Votação Totalização dos Votos Resultado

08/05/2024	Favoráveis	Contrários	APROVADO
	12	0	
	Abstenções	Ausências	
	—	—	

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente